



CONGRESSO NACIONAL

MPV-520

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

data 01/02/2011	proposição <b>Medida Provisória nº 520, de 31 de dezembro de 2010</b>
--------------------	--

autor <b>Deputado Marcus Pestana (PSDB)</b>	nº do prontuário <b>254</b>
--	--------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Art. 7.º	Parágrafo 1º	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

**Emenda Modificativa**

Dê-se ao art. 1º, da MP 520 de 2010, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública sob a forma de sociedade anônima, denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EBSERH, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada aos Ministérios da Educação, **observadas as diretrizes para a saúde pública brasileira elaboradas pelo Ministério da Saúde**, com prazo de duração indeterminado.”

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 01/02/2011 às 15:42  
Assinatura  
Consuelo / Mat. 42678

**JUSTIFICAÇÃO**

O Ministério da Saúde trata-se do órgão do poder executivo responsável pela elaboração das políticas públicas de saúde no Brasil.

As atividades de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, prestadas pela EBSERH, inserem-se integralmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e portanto, inserem-se nos serviços públicos de saúde.

Estes serviços de saúde pública, resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão dos hospitais universitários necessitam estar integrados tanto ao SUS quanto ao sistema de ensino universitário.

(W)

SENADO FEDERATIVO  
FL. 19  
MPV 520/10

diretrizes elaboradas pelo Ministério da Saúde, indo além do viés educacional, do planejamento e gestão garantindo a execução do atendimento à população.

PARLAMENTAR

Deputado Marcus Pestana

Marcus UPestan

Q-

C

